



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº 082/2026

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA "ESPORTE COMUNITÁRIO NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Vereador Autor:** Cláudio Miranda de Paula

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte.

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Esporte Comunitário nas Escolas", que autoriza o uso gratuito dos ginásios, quadras e espaços esportivos das escolas públicas municipais pela comunidade, durante os finais de semana e feriados.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - estimular a prática esportiva gratuita nas comunidades como atividade essencial à saúde e ao bem-estar;
- II - promover a integração social de crianças, jovens, adultos e idosos por meio do esporte;
- III - otimizar o uso da infraestrutura pública escolar nos períodos de ociosidade;
- IV - afastar crianças e jovens de situações de risco social, oferecendo alternativas saudáveis de lazer.

**Art. 3º** A utilização dos espaços esportivos escolares será permitida mediante Termo de Autorização de Uso, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Associações de Moradores ou entidades esportivas sem fins lucrativos.

§ 1º As atividades do Programa ocorrerão exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, em horários que não interfiram no calendário e nas atividades regulares da unidade escolar.

§ 2º É terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, ingresso ou mensalidade dos participantes pelas entidades autorizadas.

**Art. 4º** As entidades autorizadas assumirão, mediante termo de responsabilidade, as seguintes obrigações:

- I - garantir a presença de coordenadores ou responsáveis maiores de idade durante todo o período de realização das atividades;
- II - zelar pela conservação do patrimônio público, responsabilizando-se civilmente por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou a terceiros;
- III - realizar a limpeza e organização do espaço esportivo, banheiros e demais dependências utilizadas, entregando-os em perfeitas condições de uso para as atividades escolares regulares;
- IV - coibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas nas dependências da escola.



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**Art. 5º** O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei ou das normas estabelecidas no Termo de Autorização de Uso acarretará a imediata revogação da autorização, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios para o cadastramento e seleção das entidades interessadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2029

Claudio Miranda de Paula



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

A ociosidade dos espaços escolares aos finais de semana representa um desperdício de infraestrutura pública que poderia estar a serviço da comunidade. Frequentemente, observa-se a invasão desses espaços por jovens em busca de locais para a prática esportiva, o que, sem a devida organização, pode resultar em depredação do patrimônio e riscos à segurança.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e organizar o uso dessas instalações, transformando as escolas em verdadeiros polos de integração comunitária. O esporte é uma ferramenta reconhecida de inclusão social, promoção da saúde e prevenção à criminalidade.

Ao permitir que associações e organizações da sociedade civil assumam a coordenação dessas atividades, o Município fomenta a participação cidadã e garante que o uso ocorra de forma ordenada, segura e responsável, com a devida preservação do patrimônio público. Trata-se de uma medida de baixo custo para o erário, mas de imensurável impacto social para as comunidades de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 25 de março de 2029

Claudio Miranda de Paula